



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300011798

Código da Natureza Jurídica

2046

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: ALGAR TELECOM S/A  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGE2200129086

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	981			ADITAMENTO ESCRITURA EMISSAO DEBENTURES

UBERLANDIA  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

8 FEVEREIRO 2022  
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9127989 em 08/02/2022 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 220664269 - 08/02/2022. Autenticação: B5D4D472BAE0C4BB9FB62F61A30985F8F4B52. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/066.426-9 e o código de segurança 6ukz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/066.426-9	MGE2200129086	08/02/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
100.496.126-03	BEATRIZ VIEIRA COSTA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ALGAR TELECOM S.A.**

entre

**ALGAR TELECOM S.A.**  
*como Emissora*

e

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas*

---

Datado de  
7 de fevereiro de 2022

---





**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ALGAR TELECOM S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

**ALGAR TELECOM S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), como categoria “B”, nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”), com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua José Alves Garcia, nº 415, bairro Brasil, CEP 38.400-668, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 71.208.516/0001-74, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE 313.000.117-98, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seus diretores: Tulio Toledo Abi Saber, brasileiro, casado, Diretor Vice-Presidente de Finanças, Relações com Investidores e Jurídico, inscrito no CPF/ME sob o nº 031.277.386-25 e titular da Cédula de Identidade nº RG MG7224307 PC/MG, e Renato Paschoarelli, brasileiro, casado, Diretor Executivo Operacional, inscrito no CPF/ME sob o nº 145.821.828-79 e titular da Cédula de Identidade nº RG 16.160.231-9 SSP/SP (“Companhia” ou “Emissora”); e

como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da 12ª (décima segunda) emissão pública de debêntures da Emissora (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”),

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre A, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social, por sua diretora Viviane Aparecida Rodrigues Afonso, inscrita no CPF/ME sob o nº 273.105.798-01 e por seu procurador Estevam Borali, inscrito no CPF/ME sob o nº 370.995.918-78 (“Agente Fiduciário”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

**CONSIDERANDO QUE:**





- (i) em 13 de janeiro de 2022, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Algar Telecom S.A*”, registrada perante a JUCEMG sob o nº 9042654, em 21 de janeiro de 2022, para reger os termos e condições da distribuição pública, com esforços restritos, das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, da 12ª (décima segunda) emissão da Emissora (“Emissão”);
- (ii) a Escritura de Emissão e os demais documentos no âmbito da Emissão foram celebrados com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de janeiro de 2022 (“RCA da Emissora”), cuja ata foi registrada na JUCEMG sob o nº 9005258, em 14 de janeiro de 2022;
- (iii) conforme previsto na Cláusula 3.8.1 da Escritura de Emissão, foi realizado, em 3 de fevereiro de 2022, o procedimento de coleta de intenções de investimento, o qual foi organizado pelo Coordenador Líder, sem lotes mínimos ou máximos (“Procedimento de Bookbuilding”), para definição (a) da existência da Primeira Série e/ou da Segunda Série; (b) da quantidade de Debêntures efetivamente alocada na Primeira Série e/ou na Segunda Série; e (c) a Remuneração das Debêntures;
- (iv) conforme previsto na Cláusula 3.5.1 da Escritura de Emissão, em razão de não ter sido verificada no Procedimento de *Bookbuilding* demanda de mercado suficiente pelas Debêntures que seriam originalmente da Segunda Série, as Debêntures da Segunda Série não foram emitidas, sendo que as Debêntures que seriam originalmente da Terceira Série continuarão a ser denominadas como “Debêntures da Terceira Série”; e
- (v) conforme previsto na Cláusula 3.8.2 da Escritura de Emissão, a Escritura deveria ser aditada, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;

**RESOLVEM** as Partes, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três)*”





*Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Algar Telecom S.A.” (“Primeiro Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições.*

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, que estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão e/ou no presente Primeiro Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso.

## CLÁUSULA I ALTERAÇÕES

- 1.1. Em decorrência de determinados eventos já realizados, as Partes acordam em alterar as Cláusulas 2.1, 2.2 e 4.19 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

### **“2.1. Arquivamento e Publicação da Ata da RCA da Emissora**

*Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA da Emissora foi arquivada na JUCEMG em 14 de janeiro de 2022 e publicada no jornal Diário de Uberlândia em 21 de janeiro de 2022 (“Diário de Uberlândia”).”*

### **“2.2. Inscrição e Registro desta Escritura de Emissão e de seus Aditamentos**

*Nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão foi registrada na JUCEMG em 21 de janeiro de 2022 sob o n.º 9042654 e seus eventuais aditamentos serão protocolados na JUCEMG em até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura de cada instrumento. Uma cópia eletrônica (formato .pdf) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, devidamente inscritos na JUCEMG, deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias após o respectivo arquivamento.”*

### **“4.19. Publicidade**

*Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no Diário de Uberlândia (“Aviso aos Debenturistas”), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://ri.algar telecom.com.br/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à*





*publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação e/ou a sua página na rede mundial de computadores após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.”*

- 1.2.** Considerando a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes acordam em alterar as Cláusulas 3.5.1, 3.8, 4.8.1, 4.11.1.1, 4.11.2.1 e 9.1 item (a) da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

**“3.5. Número de Séries**

*3.5.1. A Emissão é realizada em 2 (duas) séries (em conjunto, as “Séries”, e, individual e indistintamente, “Série”).”*

**“3.8. Procedimento de Bookbuilding**

*3.8.1. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem lotes mínimos ou máximos (“Procedimento de Bookbuilding”), para definição (i) da existência da Primeira Série e/ou da Segunda Série, sendo que a Segunda Série não foi emitida; (ii) da quantidade de Debêntures efetivamente alocada na Primeira Série e/ou na Segunda Série, tendo sido alocadas 735.000 (setecentas e trinta e cinco mil) Debêntures na Primeira Série; e (iii) da Remuneração das Debêntures.*

*3.8.2. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser levado a registro perante a JUCEMG, conforme Cláusula 2.2 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.”*

**“4.8. Quantidade de Debêntures**

*4.8.1. Foram emitidas 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) Debêntures, em 2 (duas) Séries, sendo (i) 735.000 (setecentas e trinta e cinco mil) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 315.000 (trezentas e quinze mil) Debêntures da Terceira Série.”*

**“4.11. Remuneração das Debêntures**





#### **4.11.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série**

**4.11.1.1** *Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) (“Taxa DI Over”), acrescida, exponencialmente, de um spread ou sobretaxa de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série em questão (exclusive), data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:*

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

**J** = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, devida ao final do Período de Capitalização da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;





**FatorJuros** = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$$

onde:

**Fator DI** = produtório das Taxas DI Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização da Primeira Série, inclusive, até o término do Período de Capitalização da Primeira Série, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

**n<sub>DI</sub>** = número total de Taxas DI Over, considerados em cada Período de Capitalização da Primeira Série, sendo "n<sub>DI</sub>" um número inteiro;

**TDI<sub>k</sub>** = Taxa DI Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[ \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

**DI<sub>k</sub>** = Taxa DI Over, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight) utilizada com 2 (duas) casas decimais;

**Fator Spread** = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$





onde:

**Spread** = 1,5500 (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos);

**n** = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização da Primeira Série e a data do Período de Capitalização da Primeira Série anterior, sendo “n” um número inteiro;

**DT** = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização da Primeira Série, sendo “DT” um número inteiro; e

**DP** = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização da Primeira Série e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série:

(a) efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(b) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(c) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais com arredondamento; e

(d) Taxa DI Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

#### **“4.11.2. Remuneração das Debêntures da Terceira Série**

4.11.2.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,8806% (cinco inteiros e oito mil, oitocentos e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a “Remuneração”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) (inclusive),





conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

**J** = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série, calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**FatorJuros** = fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Spread} = \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

<b>Spread</b>	=	5,8806 (cinco inteiros e oito mil, oitocentos e seis décimos de milésimos);
<b>n</b>	=	número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização da Terceira Série e a data do Período de Capitalização da Terceira Série anterior, sendo "n" um número inteiro;
<b>DT</b>	=	número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização da Terceira Série, sendo "DT" um número inteiro; e
<b>DP</b>	=	número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização da Terceira Série e a data atual, sendo "DP" um número inteiro."

**"9.1.** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de





*deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”), observado que:*

*(a) quando o assunto a ser deliberado for específico das Debêntures da Primeira Série, sua aprovação dependerá da aprovação dos Debenturistas da Primeira Série reunidos em assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série (“Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série”), observados os quóruns de instalação e aprovação aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, conforme previsto nesta Escritura de Emissão;”*

- 1.3.** Em virtude das modificações descritas no “Considerando” deste Primeiro Aditamento, as Partes acordam em excluir (i) as Debêntures da Segunda Série das Cláusulas 3.2.1, 3.5.2, 3.5.3, 4.6, 4.9.1, 4.10.1, 4.11.1, 4.11.1.3, 4.11.1.4, 4.11.1.5, 4.11.1.6, 4.11.1.7, 4.11.1.8, 4.11.2.1, 4.12.3.1, 4.20.1, 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.3.1, 5.3.2, 5.3.4, 5.3.5, 5.3.7, 6.1.1(v), 6.2.2, 6.2.3, 6.5, 9.1, 9.2, 9.5, 9.7, 9.9, 9.9.1(b) e 9.10 da Escritura de Emissão, e (ii) as cláusulas 3.7.9, 4.11.1.2, 4.12.2, 4.12.2.1, 4.12.2.2 e 4.13.2 da Escritura de Emissão, com a conseqüente renumeração das cláusulas desse documento, de modo que a Escritura de Emissão deverá ser lida e interpretada conforme disposto no Anexo A ao presente Primeiro Aditamento.

## **CLÁUSULA II ARQUIVAMENTO DESTE ADITAMENTO**

- 2.1.** Este Primeiro Aditamento será protocolizado para averbação na JUCEMG, conforme disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e na Cláusula 2.2 da Escritura de Emissão. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia digital deste Primeiro Aditamento em até 5 (cinco) dias após a data do respectivo arquivamento.

## **CLÁUSULA III DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 3.1.** Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.
- 3.2.** Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.





- 3.3.** Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 3.4.** Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 3.5.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios porventura oriundos deste Primeiro Aditamento.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma ou eletronicamente, conforme aplicável, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Uberlândia, 7 de fevereiro de 2022

*(Restante da página deixado intencionalmente em branco.)  
(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)*





*Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Algar Telecom S.A.”*

## ALGAR TELECOM S.A.

DocuSigned by:  
Renato Paschoarelli  
Assinado por: RENATO PASCHOARELLI.14582182879  
CPF: 14582182879  
Papel: Diretor Executivo Operacional  
Data/Hora de Assinatura: 07/02/2022 17:59:15 BRT

Nome: Renato Paschoarelli  
Cargo: Diretor Executivo Operacional  
CPF/ME: 145.821.828-79

DocuSigned by:  
Tulio Toledo Abi Saber  
Assinado por: TULIO TOLEDO ABI SABER.03127738625  
CPF: 03127738625  
Papel: Diretor Vice-Presidente de Finanças, Relações com ...  
Data/Hora de Assinatura: 07/02/2022 16:54:42 BRT

Nome: Tulio Toledo Abi Saber  
Cargo: Diretor Vice-Presidente de  
Finanças, Relações com Investidores e  
Jurídico  
CPF/ME: 031.277.386-25





*Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Algar Telecom S.A.”*

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

DocuSigned by:  
Viviane Aparecida Rodrigues Rêgo  
Assinado por: VIVIANE APARECIDA RODRIGUES AFONSO 27310579801  
CPF: 273.105.79801  
Cargo: Diretora  
Data/Hora da Assinatura: 07/02/2022 13:56:42 BRT

Nome: Viviane Aparecida Rodrigues  
Cargo: Diretora  
CPF/ME: 273.105.798-01

DocuSigned by:  
Estevam Borali  
Assinado por: ESTEVAM BORALI  
CPF: 37099591878  
Cargo: Procurador  
Data/Hora da Assinatura: 07/02/2022 13:49:13 BRT

Nome: Estevam Borali  
Cargo: Procurador  
CPF/ME: 370.995.918-78



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9127989 em 08/02/2022 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 220664269 - 08/02/2022. Autenticação: B5D4D472BAE0C4BB9FB62F61A30985F8F4B52. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/066.426-9 e o código de segurança 6ukz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



*Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Algar Telecom S.A.”*

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:  
Zélia Pereira de Souza  
Assinado por: ZÉLIA PEREIRA DE SOUZA  
CPF: 272.796.978-36  
Papel: Testemunha  
Data/Hora da Assinatura: 07/02/2022 13:50:27 BRT

Nome: Zélia Pereira de Souza  
CPF/ME: 272.796.978-36

DocuSigned by:  
Marcella Rezende de Abreu Ferreira  
Assinado por: MARCELLA REZENDE DE ABREU FERREIRA.08082395621  
CPF: 080.823.956-21  
Papel: Testemunha  
Data/Hora da Assinatura: 07/02/2022 14:38:12 BRT

Nome: Marcella Rezende de Abreu  
Ferreira  
CPF/ME: 080.823.956-21





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/066.426-9	MGE2200129086	08/02/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
100.496.126-03	BEATRIZ VIEIRA COSTA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



# DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

## REGISTRO DIGITAL

Eu, Beatriz Vieira Costa, com inscrição ativa no(a) OAB/(MG) sob o nº 161985, expedida em 19/06/2015, inscrito no CPF nº 100.496.126-03, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o (s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª Emissão de Debêntures. - 14 página(s)

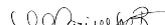
Uberlândia/MG , 08 de fevereiro de 2022.

Nome do declarante que assina digitalmente: Beatriz Vieira Costa



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9127989 em 08/02/2022 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 220664269 - 08/02/2022. Autenticação: B5D4D472BAE0C4BB9FB62F61A30985F8F4B52. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/066.426-9 e o código de segurança 6ukz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 18/95



## **ANEXO A**

### **Escritura de Emissão consolidada**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ALGAR TELECOM S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

**ALGAR TELECOM S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), como categoria "B", nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 480**"), com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua José Alves Garcia, nº 415, bairro Brasil, CEP 38.400-668, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 71.208.516/0001-74, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("**JUCEMG**") sob o NIRE 313.000.117-98, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seus diretores: Tulio Toledo Abi Saber, brasileiro, casado, Diretor Vice-Presidente de Finanças, Relações com Investidores e Jurídico, inscrito no CPF/ME sob o nº 031.277.386-25 e titular da Cédula de Identidade nº RG MG7224307 PC/MG, e Osvaldo César Carrijo, brasileiro, casado, Diretor Vice-Presidente de Negócios e Diretor de Negócios Atacado, inscrito no CPF/ME sob o nº 211.672.306-04 e titular da Cédula de Identidade nº RG 651.373 PC/MG ("**Companhia**" ou "**Emissora**");

e, de outro lado,

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre A, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social, por sua diretora Viviane Aparecida Rodrigues Afonso, inscrita no CPF/ME sob o nº 273.105.798-01 e procurador Estevam Borali, inscrito no CPF/ME sob o nº 370.995.918-78 ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas) ("**Debenturistas**");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**";





vêm, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente *"Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Algar Telecom S.A."* ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 13 de janeiro de 2022 ("RCA da Emissora"), na qual foram deliberadas e aprovadas: (i) a Emissão (conforme definida abaixo) e seus termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (ii) a Oferta Restrita (conforme definida abaixo) e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.385/76"), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (iii) a autorização para a Diretoria da Companhia celebrar todos os contratos e praticar todos os atos necessários para a formalização e consumação dos itens (i) e (ii) acima, incluindo a autorização para celebrar eventuais aditamentos; e (iv) a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita.

## CLÁUSULA II REQUISITOS

A 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da Emissora, para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 ("Emissão" e "Oferta Restrita", respectivamente), será realizada com observância aos seguintes requisitos:

### 2.1. Arquivamento e Publicação da Ata da RCA da Emissora

Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA da Emissora foi arquivada na JUCEMG em 14 de janeiro de 2022 e publicada no jornal Diário de Uberlândia em 21 de janeiro de 2022 ("Diário de Uberlândia").

### 2.2. Inscrição e Registro desta Escritura de Emissão e de seus Aditamentos





Nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão foi registrada na JUCEMG em 21 de janeiro de 2022 sob o n.º 9042654 e seus eventuais aditamentos serão protocolados na JUCEMG em até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura de cada instrumento. Uma cópia eletrônica (formato .pdf) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, devidamente inscritos na JUCEMG, deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias após o respectivo arquivamento.

### **2.3. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**

**2.3.1.** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário, observado o disposto na Cláusula 2.3.2 abaixo, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

**2.3.2.** Não obstante o disposto na Cláusula 2.3.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada data de subscrição ou aquisição por Investidor Profissional (conforme definido abaixo), conforme disposto nos artigos 13, 15 e seu parágrafo 1º, da Instrução CVM 476, salvo na hipótese do exercício da garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo), observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476 e, em todos os casos, observado o cumprimento, pela Emissora, do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

### **2.4. Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA**

**2.4.1.** A Oferta Restrita será realizada nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição na CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385/76, não sendo objeto de protocolo, registro ou arquivamento na CVM, exceto pelo envio à CVM da comunicação de início da Oferta Restrita, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476 ("Comunicação de Início"), e da comunicação de encerramento da Oferta Restrita, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476 ("Comunicação de Encerramento").





**2.4.2.** A Oferta Restrita será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de envio da Comunicação de Encerramento da Oferta Restrita à CVM, nos termos do artigo 16, inciso I, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas" em vigor desde 6 de maio de 2021 ("Código ANBIMA").

## **2.5. Enquadramento do Projeto como Prioritário**

As Debêntures da Terceira Série (conforme definidas abaixo) contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), e no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado ("Decreto 8.874"), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário pelo Ministério das Comunicações, por meio da Portaria nº 2.469, expedida em 23 de abril de 2021 e publicada no "Diário Oficial da União" ("DOU") em 26 de abril de 2021 ("Portaria", cuja cópia encontra-se no Anexo I à presente Escritura de Emissão).

## **CLÁUSULA III**

### **OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

#### **3.1. Objeto Social da Emissora**

A Companhia tem por objeto social a exploração de serviços de telecomunicações e atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, sempre em conformidade com as outorgas que lhe conferem tais direitos de exploração. Na consecução de seu objeto, a Companhia poderá incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, e também: (i) comercializar equipamentos e acessórios pertinentes à sua atividade; (ii) participar do capital de outras empresas do ramo de telecomunicações, serviços de valor adicionado ao de telecomunicações, ou serviços de tecnologia da informação e comunicação, observado o que dispõe a política nacional de telecomunicações; (iii) promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto; (iv) prestar serviços de assistência técnica a empresas de telecomunicações; (v) exercer atividades de estudos e pesquisas visando o desenvolvimento do setor de telecomunicações; (vi) celebrar contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades objetivando a operação dos serviços, sem prejuízo das suas atribuições e responsabilidades; (vii) exercer outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social; (viii) prestação de serviços de televisão a cabo e televisão por assinatura por satélite; (ix) prestação de serviços de cabodifusão, prestando todos os serviços relacionados à área: projetos, planejamentos, instalações, administração, operação, produção, geração, edição, controle de todo o sistema de





televisão a cabo, bem como antenas comunitárias, coletivas, parabólicas, televisão codificada, circuitos fechados de televisão, dando total assistência a televisores a cabo ou MMDS e suas derivações, dentro das normas legais existentes ou que vierem a existir; (x) venda de espaço comercial na prestação de serviço de televisão a cabo e no respectivo guia de programação; (xi) locação da rede para serviços de valor adicionado; (xii) prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM); (xiii) exploração de serviço móvel pessoal, a comercialização e distribuição de equipamentos, aparelhos e acessórios, sempre em conformidade com as outorgas que lhe conferem tais direitos de exploração; (xiv) prestação de serviços de telecomunicações; (xv) prestação de serviços, operação, instalação, manutenção relativos a serviços de telecomunicações e de valor adicionado; (xvi) representação, distribuição, aquisição, locação, venda e marketing de equipamentos relacionados à indústria de telecomunicações; (xvii) exploração de serviços de telecomunicações, de provedor de serviços de Internet e de desenvolvimento, implementação, operacionalização e gerência de soluções de conteúdo e conectividade para acesso, armazenamento, apresentação, movimentação e recuperação de dados; (xviii) venda, licenciamento e cessão de uso de software, relacionados à indústria de telecomunicações; (xix) *help-desk* e serviços de apoio ao cliente, relacionados à prestação de serviços de telecomunicações; (xx) atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura, na prestação de serviços de telecomunicações; (xxi) atividades relacionadas a informações cadastrais, relacionadas à prestação de serviços de telecomunicações; (xxii) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, relacionados aos serviços de telecomunicações; (xxiii) exploração, gestão de rede e a outorga a terceiros, através de contratos de franquia, licenciamento, representação, distribuição ou outra parceria comercial, para a exploração de conceitos de negócio, licenciamento de marca, intermediação ou representação de produtos ou serviços; e (xxiv) prestação de outros serviços diretamente relacionados aos já acima descritos.

### 3.2. Destinação dos Recursos

**3.2.1. Destinação dos Recursos das Debêntures da Primeira Série.** Os recursos captados por meio das Debêntures da Primeira Série serão destinados para alongamento de dívidas, investimentos em expansão e propósitos corporativos gerais.

**3.2.2. Destinação dos Recursos das Debêntures da Terceira Série.** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947"), os recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures da Terceira Série serão utilizados exclusivamente para o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos investimentos no Projeto, conforme tabela a seguir.





<b>Objetivo do Projeto</b>	Expansão e modernização da rede de comunicação de dados para prover os serviços de acesso à internet, voz para os segmentos do mercado varejo, empresas e operadoras por meio da implantação de redes móveis e fixas com tecnologia 3G, 4G, 5G, GPON e MetroEthernet e Backbone IP/DWDM, além da implantação de redes de transportes, redes de acesso e infraestrutura de rede (" <u>Projeto</u> ")
<b>Data de início do Projeto</b>	Janeiro de 2021.
<b>Fase atual do Projeto</b>	O Projeto atualmente encontra-se em 14,2% (quatorze inteiros e dois décimos por cento) de sua evolução física.
<b>Encerramento estimado do Projeto</b>	O Projeto tem estimativa para encerramento em dezembro de 2024.
<b>Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto</b>	R\$1.497.860.000,00 (um bilhão quatrocentos e noventa e sete milhões oitocentos e sessenta mil reais).
<b>Percentual que se estima captar com as Debêntures da Terceira Série frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto</b>	21,00% (vinte e um por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto e calculado com base no montante total da Oferta Restrita. Os recursos necessários para a conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos líquidos que a Companhia vier a captar por meio da Oferta Restrita com outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais.
<b>Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures da Terceira Série que se estima alocar no Projeto</b>	100%

**3.2.2.1.** Uma vez que os recursos líquidos captados por meio das Debêntures da Terceira Série não sejam suficientes para a conclusão do Projeto, a Companhia poderá utilizar outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e/ou do caixa decorrente das suas atividades operacionais para a realização do Projeto.





**3.2.3.** A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, a partir da Data de Emissão (a) declaração em papel timbrado e assinada por representante legal atestando a destinação dos recursos até seu uso integral dos recursos; e (b) comprovação da destinação de recursos até seu uso integral, acompanhada de eventuais esclarecimentos e cópia de documentos adicionais que se façam necessários, de acordo com a Cláusula 7.1 (i)(b) abaixo.

### **3.3. Número da Emissão**

A Emissão representa a 12ª (décima segunda) emissão de debêntures da Companhia.

### **3.4. Valor Total da Emissão**

O valor total da Emissão será de R\$1.050.000.000,00 (um bilhão e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão").

### **3.5. Número de Séries**

**3.5.1.** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série").

**3.5.2.** As debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da Primeira Série ("Primeira Série") serão doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série" e as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da terceira Série ("Terceira Série") serão doravante denominadas "Debêntures da Terceira Série".

**3.5.3.** Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Terceira Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Terceira Série, em conjunto.

### **3.6. Banco Liquidante e Escriturador**

**3.6.1.** A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante").

**3.6.2.** O prestador de serviços de escrituração das Debêntures é o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida





Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 3º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador").

**3.6.3.** As definições constantes desta Cláusula incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços previstos acima.

### **3.7. Regime de Colocação e Plano de Distribuição**

**3.7.1.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), sob regime de garantia firme de colocação, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, da 12ª (Décima Segunda) Emissão da Algar Telecom S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo). A Garantia Firme será exercida somente caso a demanda por Investidores Profissionais apurada no Procedimento de *Bookbuilding* não seja suficiente para atingir o Valor Total da Emissão, de acordo com os termos e condições e nas proporções previstos no Contrato de Distribuição.

**3.7.2.** O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 ("Plano de Distribuição"). Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar até, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

**3.7.3.** Nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais. Nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), são considerados "Investidores Profissionais": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de





carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.

**3.7.4.** Para a subscrição das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando (i) que efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora; (ii) sua condição de Investidor Profissional, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; e (iii) que estão cientes, entre outras coisas, de que: (a) a Oferta Restrita não será objeto de registro perante a CVM; (b) a Oferta Restrita não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, somente após o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, nos termos do inciso I do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do Código ANBIMA; e (c) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os termos e condições desta Escritura de Emissão.

**3.7.5.** A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública de valores mobiliários da mesma espécie das Debêntures dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento ou do cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

**3.7.6.** A Emissora compromete-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

**3.7.7.** A subscrição das Debêntures objeto da Oferta Restrita pelos Investidores Profissionais deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de envio da Comunicação de Início da Oferta Restrita pelo Coordenador Líder nos termos do artigo 8º-A da Instrução CVM 476.

**3.7.8.** Não será constituído fundo de sustentação de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

**3.7.9.** Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

### **3.8. Procedimento de *Bookbuilding***





**3.8.1.** Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem lotes mínimos ou máximos ("Procedimento de *Bookbuilding*"), para definição (i) da existência da Primeira Série e/ou da Segunda Série, sendo que a Segunda Série não foi emitida; (ii) da quantidade de Debêntures efetivamente alocada na Primeira Série e/ou na Segunda Série, tendo sido alocadas 735.000 (setecentas e trinta e cinco mil) Debêntures na Primeira Série; e (iii) da Remuneração das Debêntures.

**3.8.2.** O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser levado a registro perante a JUCEMG, conforme Cláusula 2.2 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

### **3.9. Dia(s) Útil(eis)**

**3.9.1.** Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 ou qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou qualquer dia em que não houver expediente na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

## **CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES**

### **4.1. Data de Emissão**

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de janeiro de 2022 ("Data de Emissão").

### **4.2. Data de Início da Rentabilidade**

Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização da respectiva Série das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").





#### 4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta em nome de cada Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade das Debêntures.

#### 4.4. Conversibilidade

As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

#### 4.5. Espécie

As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas, ou seja, sem qualquer preferência.

#### 4.6. Prazo e Data de Vencimento

Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2029 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); e (ii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2032 ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "Data de Vencimento").

#### 4.7. Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

#### 4.8. Quantidade de Debêntures





Foram emitidas 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) Debêntures, em 2 (duas) Séries, sendo (i) 735.000 (setecentas e trinta e cinco mil) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 315.000 (trezentas e quinze mil) Debêntures da Terceira Série.

#### 4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar, no caso das Debêntures da Primeira Série, o seu Valor Nominal Unitário, e, no caso das Debêntures da Terceira Série, o seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

#### 4.10. Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1. **Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.

4.10.2. **Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série.** O Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Terceira Série será atualizado monetariamente, mensalmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Terceira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série"). A Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:





**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**C** = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

**n** = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série, sendo "n" um número inteiro;

**NI<sub>k</sub>** = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Terceira Série. Após a data de aniversário respectiva, o "NI<sub>k</sub>" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da debênture;

**NI<sub>k,1</sub>** = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

**dup** = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de aniversário das Debêntures da Terceira Série, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

**dut** = número de Dias Úteis contidos entre a última, inclusive, e próxima data de aniversário das Debêntures da Terceira Série, exclusive, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.





**Observações:**

- (a) o IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (b) considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (c) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas das Debêntures da Terceira Série;
- (d) o fator resultante da expressão:  $\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{day}{360}}$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (e) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

**4.10.2.1.** No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures da Terceira Série, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-15 e IPCA final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Terceira Série quando da divulgação posterior do IPCA.

**4.10.2.2.** Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.

**4.10.2.3.** Observado o disposto na Cláusula 4.10.2.2 acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção da inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira





Série, conforme abaixo definido (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os Debenturistas da Terceira Série definam, observado o quórum previsto na Cláusula 9.9 abaixo, de comum acordo com a Emissora, e observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva IPCA"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures da Terceira Série, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Terceira Série quando da divulgação posterior do IPCA.

**4.10.2.4.** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série mencionada acima, a referida Assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série desde o dia da sua indisponibilidade.

**4.10.2.5.** Caso a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas da Terceira Série, observado o quórum previsto na Cláusula IX abaixo, a Emissora deverá (i) desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751"), e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Terceira Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série ou da data em que esta deveria ter sido realizada, ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas da Terceira Série, de comum acordo com a Emissora, no âmbito da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido da respectiva Remuneração devida calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; ou (ii) caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures da Terceira Série, com o consequente cancelamento das Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se torne legalmente permitido





à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis. Para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série e respectiva Remuneração aplicável às Debêntures da Terceira Série a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

**4.10.2.6.** Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Cláusula 4.10.2.5 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas da Terceira Série, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas da Terceira Série valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Terceira Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

#### **4.11. Remuneração das Debêntures**

##### **4.11.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série**

**4.11.1.1.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) (“Taxa DI Over”), acrescida, exponencialmente, de um spread ou sobretaxa de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série em questão (exclusive), data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures da Primeira





Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

**J** = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, devida ao final do Período de Capitalização da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**FatorJuros** = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$$

onde:

**Fator DI** = produtório das Taxas DI Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização da Primeira Série, inclusive, até o término do Período de Capitalização da Primeira Série, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

**nDI** = número total de Taxas DI Over, considerados em cada Período de Capitalização da Primeira Série, sendo " $n_{DI}$ " um número inteiro;

**TDI<sub>k</sub>** = Taxa DI Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:





$$TDI_k = \left[ \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

**DI<sub>k</sub>** = Taxa DI Over, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*) utilizada com 2 (duas) casas decimais;

**Fator Spread** = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{DT}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

**Spread** = 1,5500 (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos);

**n** = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização da Primeira Série e a data do Período de Capitalização da Primeira Série anterior, sendo "n" um número inteiro;

**DT** = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização da Primeira Série, sendo "DT" um número inteiro; e

**DP** = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização da Primeira Série e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série:

(e) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI<sub>k</sub>), sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(f) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;





(g) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *Spread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais com arredondamento; e

(h) Taxa DI *Over* deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

**4.11.1.2.** Observado o disposto na Cláusula 4.11.1.4 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures da Primeira Série, não houver divulgação da Taxa DI *Over*, será aplicada a última Taxa DI *Over* disponível até o momento para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI *Over* que seria aplicável.

**4.11.1.3.** Caso a Taxa DI *Over* deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI *Over* para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ("Período de Ausência da Taxa DI *Over*"), o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do final do Período de Ausência da Taxa DI *Over* mencionado acima, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, conforme abaixo definida, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, para que os Debenturistas da Primeira Série, definam, observado o quórum previsto na Cláusula IX9.9 abaixo, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração ("Taxa Substitutiva DI").

**4.11.1.4.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série, observado o quórum previsto na Cláusula IX abaixo, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, ou da data em que esta(s) deveria(m) ocorrer, ou, ainda, em prazo superior que venha a ser definido pelos Debenturistas da Primeira Série, de comum acordo com a Emissora, no âmbito da referida Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, imediatamente anterior, sem multa ou prêmio de qualquer natureza. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das





Debêntures da Primeira Série, com relação às Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de  $TDI_k$  o valor da última Taxa DI Over divulgada oficialmente.

**4.11.1.5.** Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI Over venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, mencionada acima, referida Assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI Over, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI Over nos termos aqui previstos, quando do cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, será utilizada a última Taxa DI Over divulgada oficialmente.

**4.11.1.6.** Para fins desta Escritura de Emissão, "Período de Capitalização da Primeira Série" é, para o primeiro Período de Capitalização da Primeira Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (exclusive), e, para os demais Períodos de Capitalização da Primeira Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série subsequente (exclusive).

**4.11.1.7.** Cada Período de Capitalização da Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

#### **4.11.2. Remuneração das Debêntures da Terceira Série**

**4.11.2.1.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,8806% (cinco inteiros e oito mil, oitocentos e seis décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "Remuneração"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:





**J** = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série, calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**FatorSpread** = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Spread} = \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

- Spread** = 5,8806 (cinco inteiros e oito mil, oitocentos e seis décimos de milésimo);
- n** = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização da Terceira Série e a data do Período de Capitalização da Terceira Séries anterior, sendo "n" um número inteiro;
- DT** = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização da Terceira Série, sendo "DT" um número inteiro; e
- DP** = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização da Terceira Série e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

**4.11.2.2.** Para fins desta Escritura de Emissão, "Período de Capitalização da Terceira Série" é, para o primeiro Período de Capitalização da Terceira Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (exclusive), e, para os demais Períodos de Capitalização da Terceira Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série subsequente





(exclusive). Cada Período de Capitalização da Terceira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

#### 4.12. Pagamento da Remuneração

##### 4.12.1. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série

4.12.1.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série ou Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos nesta Escritura, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga em 14 (quatorze) parcelas semestrais e consecutivas, a partir da Data de Emissão, devidas sempre nos dias 15 dos meses de janeiro e julho, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de julho de 2022 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"):

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série
1ª	15 de julho de 2022
2ª	15 de janeiro de 2023
3ª	15 de julho de 2023
4ª	15 de janeiro de 2024
5ª	15 de julho de 2024
6ª	15 de janeiro de 2025
7ª	15 de julho de 2025
8ª	15 de janeiro de 2026
9ª	15 de julho de 2026
10ª	15 de janeiro de 2027
11ª	15 de julho de 2027
12ª	15 de janeiro de 2028
13ª	15 de julho de 2028
14ª	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série





**4.12.1.2.** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas da Primeira Série nos termos desta Escritura aqueles que forem titulares das Debêntures da Primeira Série no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

#### **4.12.2. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série**

**4.12.2.1.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série ou Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos nesta Escritura, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série será realizado em 20 (vinte) parcelas semestrais e consecutivas, a partir da Data de Emissão, devidas sempre nos dias 15 dos meses de janeiro e julho, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de julho de 2022 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Terceira Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo, até a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures");

<b>Parcela</b>	<b>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série</b>
1ª	15 de julho de 2022
2ª	15 de janeiro de 2023
3ª	15 de julho de 2023
4ª	15 de janeiro de 2024
5ª	15 de julho de 2024
6ª	15 de janeiro de 2025
7ª	15 de julho de 2025
8ª	15 de janeiro de 2026
9ª	15 de julho de 2026
10ª	15 de janeiro de 2027
11ª	15 de julho de 2027
12ª	15 de janeiro de 2028
13ª	15 de julho de 2028
14ª	15 de janeiro de 2029
15ª	15 de julho de 2029
16ª	15 de janeiro de 2030
17ª	15 de julho de 2030





18ª	15 de janeiro de 2031
19ª	15 de julho de 2031
20ª	Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série

**4.12.2.2.** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas da Terceira Série nos termos desta Escritura aqueles que forem titulares das Debêntures da Terceira Série no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

#### 4.13. Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário

**4.13.1.** O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de janeiro de 2028, e o segundo pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série"), conforme percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	% do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado
1ª	15 de janeiro de 2028	50,0000%
2ª	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	100,0000%

**4.13.2.** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de janeiro de 2030, o segundo pagamento devido em 15 de janeiro de 2031 e o terceiro pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série"), conforme percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série	% do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série a ser amortizado
1ª	15 de janeiro de 2030	33,3300%
2ª	15 de janeiro de 2031	50,0000%
3ª	Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série	100,0000%





#### 4.14. Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

#### 4.15. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

#### 4.16. Encargos Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures e da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

#### 4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora nos jornais indicados na Cláusula 0 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série e/ou da Remuneração da respectiva Série e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.





#### 4.18. Repactuação

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

#### 4.19. Publicidade

Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no Diário de Uberlândia ("Aviso aos Debenturistas"), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://ri.algartelem.com.br/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação e/ou a sua página na rede mundial de computadores após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

#### 4.20. Imunidade de Debenturistas

**4.20.1.** As Debêntures da Primeira Série não gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. As Debêntures da Terceira Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

**4.20.2.** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, tal Debenturista deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

**4.20.3.** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.2 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, que tiver esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e





ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

**4.20.4.** Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.20.3 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

**4.20.5.** Caso a Emissora não utilize os recursos auferidos com as Debêntures da Terceira Série na forma prevista na Cláusula 3.2.2 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor oriundo das Debêntures da Terceira Série não alocado no Projeto, observado o disposto no artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.

**4.20.5.1.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.20.5 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, (i) as Debêntures da Terceira Série deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão; (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Terceira Série em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431; ou (iii) seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida aos Debenturistas da Terceira Série em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por (a) realizar uma oferta de resgate antecipado facultativo direcionada à totalidade das Debêntures da Terceira Série, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, sendo certo que a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima e que os Debenturistas da Terceira Série que optarem por não aceitar referida oferta passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 (observado o disposto na Cláusula 4.20.5.2 abaixo até a data do referido resgate); e (b) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas da Terceira Série, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Terceira Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

**4.20.5.2.** Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Cláusula 4.20.5.1 acima, em razão de vedação legal ou





regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas da Terceira Série, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas da Terceira Série valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Terceira Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

#### 4.21. Classificação de Risco

Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta Restrita a *Standard & Poor's* ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuirá *rating* às Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Emissora pelas agências *Moody's America Latina* ou *Fitch Ratings*, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

### CLÁUSULA V

#### RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

##### 5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures de cada Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), (i) a partir de 15 de janeiro de 2026 (inclusive) no que se refere às Debêntures da Primeira Série; e (ii) a qualquer momento, no que se refere às Debêntures da Terceira Série, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; e (b) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, observadas as condições abaixo dispostas.

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 0 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e o Banco Liquidante (em qualquer caso,





"Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Data do Resgate Antecipado Facultativo"), sendo que na referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.1.3 abaixo; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

**5.1.3.** Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido (ii) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, imediatamente anterior (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso; e (iii) de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, incidentes sobre a soma dos valores dos itens (i) e (ii) acima, multiplicados pelo prazo remanescente das Debêntures da Primeira Série, considerando a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Prêmio de Pagamento Antecipado Primeira Série").

**5.1.4.** Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série a serem resgatadas, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série (exclusive), acrescido de prêmio equivalente ao maior entre:

- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Terceira Série; ou





- (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures Terceira Série, conforme o caso, na Data do Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Terceira Série:

$$VP = \left[ \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

**VP** = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Terceira Série;

**C** = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Emissão até a Data do Resgate Antecipado Facultativo **Error! Reference source not found.**;

**VNEk** = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures da Terceira Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, referenciado à primeira data de integralização;

**n** = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

**FVPk** = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:





$$FVPk = \left[ \left( 1 + TESOUROIPCA \right)^{\frac{nk}{252}} \right]$$

onde:

**TESOUROIPCA** = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Terceira Série na data do efetivo resgate;

**nk** = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

**5.1.5.** As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.

**5.1.6.** O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

**5.1.7.** Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

## **5.2. Amortização Extraordinária**

**5.2.1.** As Debêntures não poderão ser objeto de amortização extraordinária facultativa.

## **5.3. Oferta de Resgate Antecipado**

**5.3.1.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado direcionado à totalidade (i) das Debêntures da Primeira Série, sem a necessidade de qualquer permissão ou regulamento prévio; e (ii) das Debêntures da Terceira Série, desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures da Terceira Série; e (b) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, sendo assegurada a todos os Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das





Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

**5.3.2.** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 0 acima ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), com, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a(s) Série(s) a ser(em) resgatada(s); (ii) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (iii) forma e o prazo de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (iv) a data efetiva para o resgate das Debêntures da Primeira Série e pagamento aos respectivos Debenturistas, que deverá ser em um Dia Útil; (v) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação mínima ou não das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 5.3.4 abaixo; e (vi) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

**5.3.3.** Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

**5.3.4.** A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que o disposto na presente Cláusula se aplica somente às Debêntures da Primeira Série. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

**5.3.5.** O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, no caso das Debêntures da Primeira Série, e ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, no caso das Debêntures da Terceira Série, acrescido (i) da respectiva Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da





Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

**5.3.6.** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.3, serão obrigatoriamente canceladas.

**5.3.7.** Caso (i) as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Terceira Série estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3; ou (ii) as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Terceira Série estejam custodiadas fora do âmbito da B3, o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Escriturador.

**5.3.8.** A B3 e o Banco Liquidante deverão ser notificados pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

**5.3.9.** A Emissora não poderá realizar oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures.

#### **5.4. Aquisição Facultativa**

**5.4.1.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras estabelecidas na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020.

**5.4.2.** As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.4.1 acima poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, (a) ser canceladas, desde que seja legalmente permitido, observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela





Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures.

## CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO

### 6.1. Vencimento Antecipado Automático

**6.1.1.** Observado o disposto na Cláusula 6.5 abaixo, o Agente Fiduciário deverá, automaticamente, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, observados os respectivos prazos de cura (cada evento, um "Evento de Inadimplemento Automático"):

- (i) (a) decretação de falência da Companhia ou de qualquer de suas Controladas Relevantes (conforme abaixo definidas); (b) pedido de autofalência pela Companhia ou por qualquer de suas Controladas Relevantes; (c) pedido de falência da Companhia ou de suas Controladas Relevantes formulado por terceiros não elidido no prazo legal; ou (d) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, ressalvado o disposto nas alíneas (x) e (xv) abaixo;
- (ii) propositura, pela Companhia ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Companhia ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (iii) perda definitiva e irrecorrível (a) da concessão para a prestação de serviços de telefonia fixa pela Companhia e/ou por suas Controladas Relevantes, em suas respectivas áreas de atuação, conforme o caso; e/ou (b) da autorização para a prestação de serviços de telefonia móvel pela Companhia e/ou por suas Controladas Relevantes, em suas respectivas áreas de atuação, conforme o caso; e/ou (c) de autorizações ou licenças relacionadas à prestação de serviços de telefonia fixa e/ou móvel pela Companhia e/ou por suas Controladas Relevantes, conforme o caso; exceto, para todas as hipóteses descritas nesta alínea (iii), (1) por aquelas cuja perda não resulte em redução igual ou





superior a 20% (vinte por cento) da receita bruta consolidada da Emissora, com base no último demonstrativo financeiro disponível antes de tal evento, tendo por base a parcela da receita bruta diretamente relacionada à perda em questão; ou (2) no caso de previsões legais em que a operação decorra da adaptação da outorga para outro regime de prestação de serviço, desde que não resulte em redução igual ou superior a 20% (vinte por cento) da receita bruta consolidada da Emissora, com base no último demonstrativo financeiro disponível antes de tal evento;

- (iv) resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, pagamentos pela Companhia de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio caso a Companhia esteja inadimplente com suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios;
- (v) descumprimento, pela Companhia, de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta Restrita relativas ao pagamento aos Debenturistas do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, bem como das respectivas Remunerações, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis das respectivas datas de vencimento;
- (vi) inadimplemento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias, dívida financeira no mercado de capitais, local ou internacional, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, exceto se: (a) sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento ou, se não houver prazo de cura específico, mediante apresentação da anuência do credor; ou, ainda (b) estiver amparado por decisão judicial ou arbitral vigente obtida pela Companhia;
- (vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira ou no mercado de capitais, local ou internacional, ainda que decorrente de contrato que não tenha natureza de crédito ou de financiamento, da Companhia, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou o seu





- equivalente em outras moedas, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo;
- (viii) caso a Companhia venha a transferir ou por qualquer forma ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes dos documentos da Oferta Restrita, quando aplicável;
  - (ix) descumprimento, pela Companhia ou por suas Controladas Relevantes, de decisão ou sentença judicial condenatória transitada em julgado ou de decisão administrativa e/ou arbitral final que obrigue a Companhia ou suas Controladas Relevantes a disporem de valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo;
  - (x) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações da Companhia e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes por outra sociedade, ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes, exceto se (a) as referidas operações forem realizadas entre empresas pertencentes ao mesmo Grupo Econômico da Companhia; ou (b) a sociedade resultante ou sucessora permanecer sob o controle direto ou indireto detido pelos atuais controladores pessoas físicas da Companhia, conforme identificados no Formulário de Referência da Companhia (Versão 2), datado de 27 de agosto de 2021 ("Controladores Pessoas Físicas"); ou (c) se referidas operações não resultarem na transferência, em valor individual ou agregado, de ativos da Companhia superiores ao montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Ativo Não Circulante (conforme termo definido abaixo); ressalvado, em qualquer caso, o disposto no item (xi) abaixo.

Para os fins da presente Escritura, "Grupo Econômico" significa todas e quaisquer empresas controladas e/ou atuais controladoras da Emissora, direta ou indiretamente e "Ativo Não Circulante" significa as seguintes sub-contas: (a) ativo realizável a longo prazo; (b) investimentos; (c) imobilizado; e (d) intangível, conforme as demonstrações financeiras consolidadas, anuais ou intercalares, da Emissora;

- (xi) se houver qualquer transferência de controle societário direto da Companhia, inclusive por meio de reorganização societária, exceto (a) se referida transferência de controle societário direto da Emissora não resultar na redução da classificação de risco (*rating*) da Companhia em relação ao seu *rating* no momento imediatamente anterior à publicação de fato relevante sobre o respectivo evento societário; ou (b) se referida transferência de controle societário direto da Emissora não resultar em alteração ou redução do poder





- efetivo de controle indireto detido pelos Controladores Pessoas Físicas; ou (c) se referida transferência de controle societário direto da Emissora decorrer de uma oferta pública inicial de ações no Brasil ou no exterior;
- (xii) alteração do objeto social disposto no estatuto social da Companhia, exceto se tal alteração: (a) não resultar na mudança da atividade principal da Companhia; ou (b) for necessária para cumprimento de lei ou regulamentação aplicável à Companhia. Para fins de clareza, desde que esteja dentro de uma das exceções (a) ou (b) desta alínea, a Companhia poderá alterar o objeto social em decorrência de uma reorganização societária permitida, nos termos da alínea (x) acima, incluindo alteração do objeto social no mesmo ato da reorganização societária e/ou de forma antecedente ao ato de reorganização societária como forma de antecipar os atos prévios operacionais resultante da reorganização societária;
  - (xiii) transformação do tipo societário da Emissora, inclusive transformação da Companhia em sociedade limitada nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades Por Ações;
  - (xiv) anulação, nulidade ou inexecutabilidade quanto à Emissão, bem como caso a Emissão e/ou os respectivos documentos da Oferta Restrita (incluindo, mas não se limitando, esta Escritura de Emissão) venham a se tornar inválidos, nulos, inexequíveis, ou ineficazes e tal efeito não seja revertido no prazo legal e/ou no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento de notificação pela Companhia nesse sentido, o que for maior;
  - (xv) se a Emissora alienar ou onerar, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, quaisquer equipamentos ou outros bens de seu ativo, excetuando-se alienações ou onerações, em valor individual ou agregado, não superiores ao montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Ativo Não Circulante da Companhia, conforme última demonstração financeira consolidada anual ou informação financeira trimestral da Companhia imediatamente anterior à data do evento, limite esse que deverá ser observado cumulativamente durante toda a vigência das Debêntures;
  - (xvi) descumprimento, pela Companhia, da legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil (exceto na condição de menor aprendiz), incentivo à prostituição e/ou da legislação relativa a não utilização de mão de obra em condições análogas as de escravo; e
  - (xvii) questionamento judicial, pela Emissora e/ou seu Grupo Econômico, dos termos e/ou condições da Emissão previstos nesta Escritura de Emissão.





## 6.2. Vencimento Antecipado Não Automático

**6.2.1.** Na ocorrência de quaisquer eventos abaixo listados (cada evento, um "Evento de Inadimplemento Não Automático" e, em conjunto cada Evento de Inadimplemento Automático, "Evento de Inadimplemento"), o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do Evento de Inadimplemento Não Automático, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6.2.2 abaixo:

- (i) protestos de títulos contra a Companhia ou suas Controladas Relevantes, de acordo com os procedimentos legais aplicáveis, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, exceto se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do conhecimento pela Companhia do respectivo protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que: (a) foi obtida medida judicial para a anulação ou sustação de seus efeitos, inclusive por ser comprovadamente ilegítimo ou em virtude de comprovado erro ou má-fé de terceiros; (b) o protesto foi cancelado; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi pago, depositado ou garantido em juízo;
- (ii) descumprimento, pela Companhia, de quaisquer obrigações não pecuniárias constantes desta Escritura de Emissão, que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do respectivo descumprimento, observados os respectivos prazos de cura, quando aplicável, sendo certo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (iii) as declarações prestadas pela Companhia nos documentos da Oferta Restrita provarem-se falsas, enganosas ou incorretas na data em que foram prestadas;
- (iv) desapropriação, confisco ou outra medida similar por qualquer entidade governamental brasileira de ativos e/ou direitos da Companhia e/ou de suas Controladas Relevantes que representem, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do Ativo Não Circulante da Companhia, conforme última demonstração financeira consolidada anual ou informação financeira trimestral da Companhia imediatamente anterior à data do evento, limite esse que deverá ser observado cumulativamente durante toda a vigência das Debêntures;
- (v) aplicação dos recursos captados pela Emissão em destinação diversa do previsto nesta Escritura de Emissão;





- (vi) em caso de cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM;
- (vii) não cumprimento, pela Companhia, de qualquer dos Índices Financeiros (conforme termo definido abaixo), por 2 (dois) semestres consecutivos ou por 4 (quatro) semestres não consecutivos, durante a vigência da Emissão, a serem acompanhados semestralmente pelo Agente Fiduciário, observado que a primeira medição deverá ocorrer com base nas demonstrações financeiras consolidadas de 30 de junho de 2022, sendo "Índices Financeiros" entendidos como: (a) Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos); e (b) EBITDA/Resultado Financeiro Líquido superior ou igual a 2,00 (dois inteiros). Para fins das apurações dos Índices Financeiros previstos nesta Cláusula, serão considerados arredondamentos de 2 (duas) casas decimais.

Para fins do disposto na alínea (viii) acima, entende-se por:

"Dívida Líquida": (i) a soma do passivo referente a empréstimos e financiamentos com instituições financeiras, debêntures, encargos financeiros e não pagos, montantes a pagar decorrentes de operações de derivativos, notas promissórias (*comercial papers*), títulos emitidos no mercado internacional (*bonds, eurobonds, short term notes*), registrados no passivo circulante e no não circulante; (ii) diminuído pelo somatório do saldo de caixa e equivalentes de caixa e aplicações de curto e longo prazo;

"EBITDA": lucro (prejuízo) líquido para um determinado período, antes do imposto de renda e contribuição social, do resultado financeiro, e acrescido de despesas de depreciação e amortização, sendo certo que o EBITDA deverá ser calculado com base nos últimos 12 (doze) meses;

"Despesa Financeira": despesas calculadas pelo regime de competência referentes a: (i) juros relativos a empréstimos e financiamentos com instituições financeiras, debêntures e notas promissórias; (ii) despesa de variação monetária e cambial de juros e principal, das modalidades de dívidas referidas no item (i) acima; (iii) despesas financeiras relativas a mútuos com partes relacionadas listados no passivo da Emissora; e (iv) despesas financeiras referentes a operações com derivativos;

"Receitas Financeiras": receitas calculadas pelo regime de competência definidas como: (i) receitas de aplicações financeiras; (ii) receitas de variação cambial de juros e principal, sobre empréstimos e financiamentos com instituições financeiras, debêntures e notas





promissórias; (iii) receitas financeiras relativas a mútuos com partes relacionadas listados no ativo da Emissora; e (iv) receitas financeiras referentes a operações com derivativos;

"Resultado Financeiro Líquido": Despesas Financeiras – Receitas Financeiras;

Os Índices Financeiros serão calculados com base nas demonstrações financeiras consolidadas e informações trimestrais da Emissora, auditadas por empresa de auditoria independente registrada na CVM, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão. Caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, tais Índices Financeiros deverão continuar sendo calculados de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão;

- (viii) descumprimento, pela Companhia e suas Controladas Relevantes, das normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, as Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável (em conjunto, as "Leis Anticorrupção");
- (ix) redução do capital social da Companhia por considerá-lo excessivo, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, não se aplicando esta alínea nas hipóteses de redução do capital social da Companhia (a) decorrente de quaisquer operações enquadradas na forma das alíneas (x), (xi) e (xii) da Cláusula 6.1.1 acima; ou (b) por força de determinação legal ou regulamentar; ou (c) para absorção de prejuízos acumulados;
- (x) questionamento judicial, por qualquer pessoa que não a Emissora, desta Escritura de Emissão ou de quaisquer de suas disposições, sem que a Emissora tenha tomado as medidas necessárias para contestar os efeitos do referido questionamento, quando legalmente possível, no prazo legal contado da data em que a Emissora tomar ciência, por meio de citação regular, do ajuizamento de tal questionamento judicial; e





- (xi) a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM.

**6.2.2.** A decretação de vencimento antecipado nos casos previstos na Cláusula 6.2.1 acima, deverá ser tratada da seguinte forma: para fins das Debêntures da Primeira Série, a sua respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, que será convocada e instalada de acordo com os procedimentos e quórum previstos na Cláusula IX desta Escritura de Emissão, somente poderá determinar que o Agente Fiduciário considere o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série **caso não seja alcançado** o voto, **por não declarar o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série**, de titulares que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, em primeira convocação, ou de Debenturistas titulares de, no mínimo, a maioria das Debêntures da Primeira Série em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, em segunda convocação. Para fins das Debêntures da Terceira Série, a sua respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, que será convocada e instalada de acordo com os procedimentos e quórum previstos na Cláusula IX desta Escritura de Emissão, somente poderá determinar que o Agente Fiduciário considere o vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série caso **seja alcançado** o voto, **por declarar o vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série**, de titulares que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação, em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes nas Assembleias Gerais de Debenturistas da Terceira Série, em segunda convocação, sendo que, em nenhuma hipótese, o quórum de instalação poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação.

**6.2.3.** Na hipótese: (i) (a) de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira, em segunda convocação mencionada na Cláusula 6.2.2 acima por falta de quórum; ou (b) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.2.2 acima, inclusive por falta de quórum de deliberação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série; e (ii) (a) de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série em segunda convocação mencionada na Cláusula 6.2.2 acima por falta de quórum; ou (b) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.2.2 acima, inclusive por falta de quórum de deliberação, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série.

**6.3.** As referências a “controle” realizadas nesta Cláusula VI e em seus subitens acima deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.





**6.4.** As referências a "Controladas Relevantes", para fins desta Escritura, deverão abranger todas as controladas da Emissora que representem 20% (vinte por cento) do EBITDA consolidado da Emissora, conforme apurado nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora imediatamente anteriores à data do respectivo evento.

**6.5.** Em caso de vencimento antecipado (automático ou não automático) das Debêntures, a Emissora se obriga a (i) comunicar imediatamente a B3 acerca de tal declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado que caso o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização; e (ii) efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolizada ou por meio de Aviso de Recebimento (AR), no endereço constante da Cláusula 11.2 desta Escritura de Emissão.

## **CLÁUSULA VII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

**7.1.** A Companhia adicionalmente está obrigada, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas completas relativas ao respectivo exercício, e dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre, ou no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações trimestrais relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório da administração





e do relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras conforme exigido pela legislação aplicável, acompanhado da memória de cálculo dos Índices Financeiros preparada pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(b) em até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, uma declaração assinada por representantes da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (2) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (3) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social; e (4) a destinação dos recursos da Emissão, acompanhada de eventuais comprovantes, esclarecimentos e cópia de documentos adicionais que se façam necessários, nos termos da Cláusula 3.2.3. acima;

(c) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução CVM 480, nos prazos ali previstos e, dentro do prazo legalmente estabelecido, após o término dos trimestres encerrados em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano, cópia de suas informações trimestrais (ITRs), acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM, caso não estejam disponíveis no website da CVM;

(d) notificação, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas nos prazos legalmente estabelecidos, informando, inclusive, a data e ordem do dia das referidas Assembleias;

(e) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, sempre considerando-se o escopo da solicitação, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, informações sobre a Companhia e seus ativos que o Agente Fiduciário eventualmente requerer, desde que tais informações sejam relevantes para a presente Emissão e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Companhia ou que a Companhia não está autorizada a divulgar nos termos da regulamentação a ela aplicável;

(f) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Companhia relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão;





- (g) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que a Emissora tomar ciência de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento. O descumprimento desse dever pela Companhia não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado;
- (h) no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo para divulgação do relatório de que trata o inciso (xii) da Cláusula 8.5 abaixo, todos os atos societários necessários para elaboração de tal relatório, informações financeiras e cópia do organograma atualizado do seu grupo societário, contendo, inclusive, controladores e sociedades controladas, no encerramento de cada exercício social;
- (i) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Companhia, o relatório de *rating* enviado pela Agência de Classificação de Risco; e
- (j) cópia eletrônica (formato .pdf) com a devida chancela digital da JUCEMG dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão.
- (ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras consolidadas;
- (iii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
- (iv) convocar, nos termos da Cláusula IX abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que, no entendimento exclusivo da Companhia, afete direta ou indiretamente os interesses dos Debenturistas e nos casos em que o Agente Fiduciário deva fazer, mas não o faça;
- (v) cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM e a B3, incluindo o envio de documentos e prestação de informações que lhe forem solicitadas pelos referidos entes, na forma da lei;
- (vi) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu estatuto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;





- (vii) notificar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência do evento, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause a interrupção ou suspensão das atividades da Companhia e que resulte em um impacto adverso: (a) na capacidade da Emissora de cumprir pontualmente as obrigações relacionadas às Debêntures; e/ou (b) nos negócios, nas operações, na capacidade financeira, nas propriedades e/ou nos resultados da Emissora; e/ou (c) na imagem e/ou reputação da Emissora ("Impacto Adverso Relevante"), sendo certo que os atos e fatos aptos a violar a imagem e/ou a reputação da Emissora incluem, mas não se limitam a, eventos relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção (conforme termo definido abaixo), das leis ambientais em vigor e das leis relativas a não utilização de mão de obra infantil (exceto na condição de menor aprendiz) e de mão de obra em condições análogas as de escravo;
- (viii) não praticar quaisquer atos em desacordo com a presente Escritura de Emissão, conforme os termos e condições previstos nos respectivos itens desta Escritura de Emissão;
- (ix) manter válidas todas as concessões, autorizações e licenças (inclusive ambientais) necessárias à exploração de seus negócios, exceto (a) por aquelas cuja ausência não possa causar Impacto Adverso Relevante; (b) por aquelas que estejam sendo ou que venham a ser questionadas ou contestadas pela Companhia na esfera judicial e/ou administrativa para as quais tenha sido obtido e esteja vigente provimento jurisdicional ou administrativo determinando sua não exigibilidade; ou (c) por aquelas em processo tempestivo de obtenção ou renovação;
- (x) efetuar o pagamento de todos os tributos municipais, estaduais e federais, de qualquer natureza (incluindo, mas não se limitando, tributos trabalhistas, previdenciários e ambientais), bem como manter em dia o pagamento de todas as demais obrigações impostas por lei, exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados pela Companhia na esfera judicial ou administrativa ou que não resultem em Impacto Adverso Relevante;
- (xi) realizar o recolhimento de todos os tributos, tarifas e emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Companhia;
- (xii) manter, conservar e preservar todos os seus bens relevantes, necessários para a devida condução de suas atividades;





- (xiii) cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis à condução de seus negócios, exceto com relação àqueles: (a) que estejam sendo questionados pela Companhia na esfera judicial, arbitral ou administrativa e em relação aos quais exista provimento jurisdicional, arbitral ou administrativo vigente determinando sua não aplicabilidade; ou (b) cujo descumprimento não possa resultar em Impacto Adverso Relevante;
- (xiv) cumprir todas as regras e obrigações assumidas em contratos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto com relação àquelas: (a) que estejam sendo questionados pela Companhia na esfera judicial, arbitral ou administrativa; ou (b) cujo descumprimento não possa resultar em Impacto Adverso Relevante;
- (xv) contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e o Escriturador, o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário e a Agência de Classificação de Risco, devendo, ainda, fazer com que a Agência de Classificação de Risco atualize a respectiva classificação de risco referente à Companhia, até o vencimento das Debêntures. Além do aqui disposto, a Companhia deverá: (i) divulgar amplamente ao mercado os relatórios com as respectivas súmulas das classificações de risco, com periodicidade de no mínimo 1 (um) ano, a contar da Data de Emissão, até a Data de Vencimento das Debêntures; (ii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Companhia; e (iii) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis após ciência da Companhia, ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco;
- (xvi) caso a Companhia opte por alterar a Agência de Classificação de Risco, caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures ou da Companhia: (i) contratar outra agência de classificação de risco, sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova agência de classificação de risco, desde que tal agência de classificação de risco seja a *Standard & Poor's / Moody's America Latina / Fitch Ratings*, nos termos da Cláusula 4.21 acima; ou (ii) notificar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;





- (xvii) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas, insuficientes ou incorretas por atos ou fatos ocorridos antes da celebração desta Escritura de Emissão, ou ainda, que venham a ser constatadas após a data de celebração desta Escritura de Emissão;
- (xviii) utilizar os recursos oriundos da Emissão exclusivamente conforme descrito na Cláusula 3.2 desta Escritura de Emissão;
- (xix) cumprir rigorosamente todas as leis, incluindo a legislação ambiental (que inclui, mas não se limita, a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada, e as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA aplicáveis) e trabalhista em vigor, adotando medidas que incluem, mas não se limitam a, medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto aquelas que estão sendo questionadas nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente determinando sua não aplicabilidade, bem como se obriga a não incentivar a prostituição, a utilização, direta ou indireta, de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou infringir aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
- (xx) manter os bens necessários à manutenção de suas condições de operação e funcionamento adequadamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora, ou valer-se de estruturas de autosseguro, não cabendo a presente verificação ao Agente Fiduciário;
- (xxi) manter em vigor a estrutura de contratos necessária para lhe assegurar a manutenção de suas condições de operação e funcionamento;
- (xxii) cumprir e orientar suas afiliadas, diretores, membros do conselho de administração, ou eventuais subcontratados a cumprir as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, bem como: (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento





de tais normas; (b) disponibilizar materiais e oferecer treinamentos de forma a dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário e os Debenturistas, que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias;

- (xxiii) não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos da Emissão para a prática de ato vedado pelas Leis Anticorrupção;
- (xxiv) cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação ou omissão do Agente Fiduciário;
- (xxv) comparecer, obrigatoriamente, nas Assembleias Gerais de Debenturistas, por meio de seus representantes legais (a) nos casos em que as Assembleias Gerais de Debenturistas venham a ser convocadas pela Emissora; e (b) nas hipóteses em que a presença da Emissora venha a ser solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.11 abaixo;
- (xxvi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, bem como ao cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; e
- (xxvii) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam:
  - (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;





- (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, na sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e de relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- (d) divulgar, na sua página da rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatórios dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (e) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 44") no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f) divulgar, na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, a ocorrência de fatos relevantes, conforme definidos pelo artigo 2º da Resolução CVM 44, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário;
- (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou pela B3;
- (h) divulgar, em sua página da rede mundial de computadores, o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado o disposto no inciso (d) acima;
- (i) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas; e
- (j) manter os documentos mencionados nos itens (c), (d), (f) e (i) acima em sua página na rede mundial de computadores por um prazo de 3 (três) anos e em sistema disponibilizado pela B3, conforme aplicável.

## CLÁUSULA VIII AGENTE FIDUCIÁRIO





**8.1** A Companhia nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Companhia, declarando que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) esta Escritura de Emissão constitui obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes do Agente Fiduciário e exequíveis de acordo com os seus termos;
- (vi) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (vii) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (viii) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ix) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (x) não tem qualquer ligação com a Companhia que o impeça de exercer suas funções;





- (xi) é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (xii) o seu representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social; e
- (xiii) com base no organograma societário disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em emissões da Emissora, sociedade controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo.

**8.2** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou, na hipótese de substituição, de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Companhia nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Companhia nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

**8.3** Nos casos previstos abaixo e nos de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta Restrita, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;





- (iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Companhia, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- (v) a substituição do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos na Resolução CVM 17; e (b) caso a substituição seja em caráter permanente, deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que será devidamente registrado na JUCEMG;
- (vi) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- (vii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 0 acima e 11.2 abaixo; e
- (viii) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

**8.4** Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- (i) receberá uma remuneração:
  - (a) de R\$9.000,00 (nove mil reais) por ano, devida pela Companhia, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação;
  - (b) que será reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela anual, pela variação positiva acumulada do IPCA, ou pelo índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário;





- (c) que será acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, bem como quaisquer majorações das alíquotas já existentes, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes;
- (d) que será devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, devendo esta remuneração ser calculada *pro rata temporis*; e
- (e) que será acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido;
- (ii) será reembolsado pela Companhia por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, tais como notificações, extração de certidões, publicações em geral, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas com *conference calls* e contatos telefônicos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, incluindo auditoria e /ou fiscalização, entre outras, no prazo de até 10 (dez) dias contados da entrega dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que, sempre que possível, as despesas tenham sido previamente aprovadas, pela Companhia;
- (iii) poderá, em caso de inadimplência da Companhia no pagamento das despesas a que se refere o inciso (ii) acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser, sempre que possível, aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Companhia, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros,





enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, inclusive decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que: (a) os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário, e (b) o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Companhia, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento. Os valores a serem adiantados pelos Debenturistas, nos termos descritos acima, excluem os Debenturistas impedidos por lei de fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuarem o rateio em proporção superior aos seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação; e

- (iv) Será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado nas seguintes situações: (1) em caso de inadimplemento das obrigações inerentes à Companhia, nos termos desta Escritura de Emissão, após a integralização da Emissão, levando o Agente Fiduciário a adotar as medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis à proteção dos interesses dos Debenturistas; (2) atendimento às solicitações extraordinárias, não previstas na Escritura de Emissão da Emissão; (3) participação em reuniões formais ou virtuais com o Agente Fiduciário, Companhia e/ou Debenturistas, após a integralização da Emissão; (4) realização de Assembleias Gerais de Debenturistas, de forma presencial e/ou virtual; (5) implementação das consequentes decisões tomadas no eventos referido no item (4); e (6) reestruturação das condições estabelecidas na Emissão após a integralização da Emissão.

**8.5** Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;





- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens e negócios;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCEMG, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias previstas nesta Escritura de Emissão, alertando aos Debenturistas, no relatório anual de que trata o subitem (xiii) abaixo, acerca de inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, do domicílio ou da sede da Emissora;
- (x) solicitar, quando julgar necessário, auditoria externa na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, Assembleias Gerais de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos da imprensa onde a Emissora efetua suas publicações, nos termos da lei e desta Escritura;





- (xii) comparecer às respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
  - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
  - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
  - (d) quantidade de Debêntures, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
  - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos de juros das Debêntures realizados no período;
  - (f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
  - (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
  - (h) relação dos bens e valores entregues à sua administração em razão das Debêntures;
  - (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
    - (i.1) denominação da companhia ofertante;





- (i.2) valor da emissão;
- (i.3) quantidade de valores mobiliários emitidos;
- (i.4) espécie e garantias envolvidas;
- (i.5) prazo de vencimento e taxa de juros; e
- (i.6) inadimplemento no período;
- (j) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (xiv) disponibilizar o relatório de que trata o subitem (xii) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Banco Liquidante de Emissão, e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante de Emissão, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;





- (xviii) disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou em sua página na rede mundial de computadores;
- (xix) acompanhar com a Emissora o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura; e
- (xx) divulgar as informações referidas na alínea (i) do subitem (xii) desta Cláusula 8.5 em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento.

**8.6** O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão e do artigo 12 da Resolução CVM 17:

- (i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) requerer falência da Emissora, nos termos da legislação falimentar, ou iniciar procedimento da mesma natureza quando aplicável;
- (iii) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia.

**8.7** Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, ainda, responsável pela elaboração dos documentos societários da Companhia, permanecendo obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**8.8** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo desta Escritura de Emissão, da Resolução CVM 17, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido desta Escritura de Emissão ou da legislação aplicável.





**8.9** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

**8.10** O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta Restrita.

**8.11** O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para verificar o atendimento dos Índices Financeiros.

## CLÁUSULA IX ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

**9.1.** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), observado que:

- (a) quando o assunto a ser deliberado for específico das Debêntures da Primeira Série, sua aprovação dependerá da aprovação dos Debenturistas da Primeira Série reunidos em assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série ("Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série"), observados os quóruns de instalação e aprovação aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, conforme previsto nesta Escritura de Emissão;
- (b) quando o assunto a ser deliberado for específico das Debêntures da Terceira Série, sua aprovação dependerá da aprovação dos Debenturistas da Terceira Série, reunidos em assembleia geral de Debenturistas da Terceira Série ("Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série"), observados os quóruns de instalação e aprovação aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, conforme previstos nesta Escritura de Emissão; e





- (c) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as Séries, sua aprovação dependerá da aprovação dos Debenturistas da Primeira Série reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e dos Debenturistas da Terceira Série reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, observados os quóruns de instalação e aprovação aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e à Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, conforme previstos nesta Escritura de Emissão.

**9.2.** As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, e/ou das Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme o caso, ou pela CVM.

**9.3.** A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 0 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

**9.4.** Qualquer Assembleia Geral deverá ser realizada em prazo de 21 (vinte e um) dias contados da data da publicação da primeira convocação, nos termos do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações. Qualquer Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada no prazo de 8 (oito) dias após a data da publicação da segunda convocação.

**9.5.** As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, (i) em primeira convocação, metade das Debêntures da Primeira Série em Circulação, para as Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série, e, em segunda convocação, com qualquer quórum, (ii) em primeira convocação, metade das Debêntures da Terceira Série em Circulação, para as Assembleias Gerais de Debenturistas da Terceira Série e, em segunda convocação, com quórum não inferior à 30% (trinta por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação.

**9.6.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.





**9.7.** Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme o caso, independentemente de publicações e/ou avisos.

**9.8.** A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão (i) aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou (ii) por representantes eleitos pela Companhia.

**9.9.** Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture da Primeira Série em Circulação e/ou das Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme o caso, caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de:

- (i) aprovação de Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação, em segunda convocação, nas Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série, quando se tratar de deliberações que digam respeito exclusivamente aos Debenturistas da Primeira Série, inclusive relacionadas à renúncia ou o perdão temporário (pedido de autorização ou *waiver*) a um Evento de Inadimplemento, reunidos em uma única Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série;
- (ii) aprovação de Debenturistas da Terceira Série representando, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação, em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes nas Assembleias Gerais de Debenturistas da Terceira Série, em segunda convocação sendo que, em nenhuma hipótese, o quórum de instalação poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas da Terceira Série, inclusive relacionadas à renúncia ou o perdão temporário (pedido de autorização ou *waiver*) a um Evento de Inadimplemento, reunidos em uma única Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série.

**9.9.1.** Não estão incluídos no quórum a que se refere à Cláusula 9.9 acima:

- (a) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
- (b) as alterações ou exclusões que deverão ser aprovadas (a) pelos Debenturistas da Primeira Série, representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das





Debêntures da Primeira Série em Circulação, em primeira ou segunda convocação; (b) pelos Debenturistas da Terceira Série representando, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação, em primeira ou segunda convocação, (i) das disposições desta Cláusula 9.9.1 (b); (ii) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (iii) da redução da Remuneração de qualquer das Séries; (iv) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (v) das disposições relativas ao valor de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme Cláusula 5.1.3 acima; e (vi) qualquer alteração em qualquer Evento de Inadimplemento. As matérias indicadas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima serão objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, enquanto que as matérias indicadas nos itens (v) e (vi) acima deverão ser submetidas à deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série.

**9.10.** Para fins da constituição de quórum desta Escritura de Emissão, "Debêntures da Primeira Série em Circulação", "Debêntures da Terceira Série em Circulação" ou, conjuntamente, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures das respectivas Séries, conforme o caso, subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes direta ou indiretamente (i) à Companhia; (ii) a qualquer controladora e/ou controlada da Companhia; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro ou seus respectivos cônjuges, companheiros ou respectivos parentes até o 2º (segundo) grau.

**9.11.** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Companhia nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Companhia, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Companhia será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

**9.12.** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

**9.13.** Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

**9.14.** Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.





## CLÁUSULA X DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

**10.1.** A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras aplicáveis;
- (ii) tem plenos poderes para conduzir seus negócios, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (iii) está devidamente autorizada pelos órgãos societários competentes a celebrar esta Escritura de Emissão, a emitir as Debêntures e a cumprir com todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (v) a celebração desta Escritura de Emissão e a colocação das Debêntures não infringem o estatuto social da Companhia e nem qualquer obrigação anteriormente assumida, disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes na presente data; (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Companhia ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (e) descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral;
- (vi) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legalmente válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"):





- (vii) a Emissora cumpre as leis, regulamentos e normas administrativas relevantes para a execução de suas atividades, exceto aqueles: (a) questionados nas esferas administrativa e/ou judicial e em relação aos quais exista provimento jurisdicional ou administrativo vigente determinando sua não aplicabilidade; ou (b) cujo descumprimento não possa resultar em um Impacto Adverso Relevante;
- (viii) a Emissora está cumprindo as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, necessários para a execução de suas atividades, exceto aquelas: (a) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) cujo descumprimento não possa resultar em um Impacto Adverso Relevante;
- (ix) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018 e as demonstrações financeiras intermediárias consolidadas da Emissora referentes ao período encerrado em 31 de setembro de 2021, são verdadeiras, completas e corretas na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período e foram auditadas, e desde 31 de dezembro de 2020, não houve qualquer alteração adversa relevante em sua situação financeira e em seus resultados operacionais;
- (x) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito, do qual tenha sido citada ou intimada que possa vir a causar Impacto Adverso Relevante, além daqueles divulgados no Formulário de Referência da Companhia (Versão 2), datado de 27 de agosto de 2021;
- (xi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação à presente Emissão, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto o mencionado na seção "Requisitos" desta Escritura de Emissão;
- (xiii) os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas





- e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor de acordo com o estatuto social da Emissora;
- (xiv) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
  - (xv) a Emissora preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento da Emissora, devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações; todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Emissora, ou, ainda, impostos a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto os tributos ou encargos que estão sendo contestados nas esferas administrativas e/ou judicial e cujo descumprimento não possa resultar em Impacto Adverso Relevante;
  - (xvi) tem, nesta data, todas as concessões, autorizações e licenças necessárias à exploração de seus negócios, exceto por aquelas concessões, autorizações e licenças que estão em processo tempestivo de renovação ou cuja ausência não possa causar um Impacto Adverso Relevante;
  - (xvii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI Over, inclusive acerca da forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, a qual foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
  - (xviii) cumpre, nesta data, com o disposto na legislação e regulamentação ambiental aplicáveis à condução de seus negócios e à execução das suas atividades, incluindo mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, sendo certo, ainda, que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;





- (xix) até a presente data, não possui conhecimento de qualquer violação, incluindo, mas não se limitando ao oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente, de qualquer dispositivo, lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo as Leis Anticorrupção, pela Emissora e por suas respectivas controladas;
- (xx) cumpre e orienta suas afiliadas, diretores, membros do conselho de administração ou eventuais subcontratados que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, a cumprirem as Leis Anticorrupção, na medida em que: (a) mantém políticas e procedimentos internos que determinam integral cumprimento de tais normas; (b) disponibiliza materiais e oferece treinamentos de forma a dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e
- (xxi) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM 480, e suas informações lá contidas e tomadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Instrução CVM 480.

**10.2.** A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula X.

## **CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **11.1. Despesas**

Correrão por conta da Companhia todos os custos incorridos com a Oferta Restrita ou com a estruturação, emissão e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, da Agência de Classificação de Risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

### **11.2. Comunicações**





Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

**Para a Companhia:<sup>1</sup>**

**ALGAR TELECOM S.A.**

Rua José Alves Garcia, n° 415, bairro Brasil  
CEP 38.400-668 – Uberlândia, MG  
At.: Diretoria Financeira / Assessoria Jurídica  
Telefone: + 55 (34) 3256-3614 ou + 55 (34) 3256-2044  
E-mail: ri@algartelecom.com.br; officios@algartelecom.com.br;  
tulio.abisaber@algartelecom.com.br

**Para o Agente Fiduciário:**

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.477, 11º andar, Torre A – Itaim Bibi  
CEP 04538-133 – São Paulo, SP  
At.: Viviane Rodrigues / Estevam Borali  
Telefone: (11) 2197-4450 / (11) 2197-4452  
E-mail: vrodrigues@trusteedtvm.com.br / eborali@trusteedtvm.com.br /  
fiduciario@trusteedtvm.com.br

**Para a B3:**

**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3**

Praça Antônio Prado, n° 48, 6º andar, bairro Centro  
CEP 01.010-901 - São Paulo, SP  
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF  
Telefone: +55 (11) 2565-5061  
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br





**Para o Escriturador:**

**ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3500, 3º andar  
CEP 04538-132 – São Paulo, SP  
At.: Melissa Braga  
Tel.: (11) 2740-2919  
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

**Para o Banco Liquidante:**

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100  
CEP 04.344-902 – São Paulo, SP  
At.: Melissa Braga  
Tel.: (11) 2740-2919  
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

**11.3. Irrevogabilidade**

As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

**11.4. Independência das disposições**

A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

**11.5. Aditamentos**

**11.5.1.** Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.





**11.5.2.** As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados ("Documentos da Oferta Restrita"), sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM ou da B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) alterações a quaisquer Documentos da Oferta Restrita já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Oferta Restrita; ou, ainda, (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

#### **11.6. Renúncia**

Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

#### **11.7. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**

**11.7.1.** As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

**11.7.2.** Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

#### **11.8. Cômputo dos Prazos**

Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos aqui estabelecidos serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

#### **11.9. Assinatura**





**11.9.1.** As Partes poderão assinar a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

**11.9.2.** Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

### **11.10. Lei de Regência**

Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

### **11.11. Foro**

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes firmam esta Escritura de Emissão em 3 (três) vias de igual teor e forma ou eletronicamente, conforme aplicável, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

\*\*\*\*\*





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/066.426-9	MGE2200129086	08/02/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
100.496.126-03	BEATRIZ VIEIRA COSTA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE**

**ALGAR TELECOM S/A**, prestadora de serviços de telecomunicações, inscrita no CNPJ nº 71.208.516/0001-74, com sede na Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e todas as suas filiais, neste ato, representadas por seus Diretores Estatutários, nomeiam e constituem os seguintes Procuradores, limitando-se aos termos abaixo descritos, para a prática dos seguintes atos:

**OUTORGADOS**

**BEATRIZ VIEIRA COSTA**, brasileira, advogada, inscrita no CPF sob o nº 100.496.126-03 e OAB/MG 161.985; **LARISSA CAMPOS VIEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF sob o nº 095.099.576-23; OAB/MG 211.603; **LÍBERA SOUZA RIBEIRO**, brasileira, advogada, inscrita no CPF sob o nº 092.821.506-74 e OAB/MG 159.849 e **STHEFANY SILVA MONJARDIM DA FONSECA**, brasileira, advogada, inscrita no CPF sob o nº 085.520.166-56 e OAB/MG 164.455, todas com endereço comercial na Av. Maria Silva Garcia, nº 385, Granja Marileusa, CEP: 38.406-634, Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

**PODERES**

As **OUTORGANTES** conferem poderes as **OUTORGADAS** para representá-las em conjunto ou isoladamente, perante repartições públicas em geral, ora exemplificada, mas não se limitando, às Juntas Comerciais em todo território nacional, especificamente para:

- (a) resolver pendências.
- (b) assinar capas e requerimentos a serem apresentados para registro/arquivamento de atos, declarações, balanços, termos de abertura e encerramento de livros digitais societários praticados com o uso de certificação digital.
- (c) ingresso de processo e/ou prestação de informações, bem como assinar documentos necessários à instrução dos atos, praticados com ou sem o uso de certificado digital.

Fica vedado o substabelecimento, no todo ou em parte. Os poderes outorgados no presente instrumento deverão ser exercidos sempre com respeito ao Estatuto Social, políticas internas da empresa e às leis, em especial, mas não se limitando, à lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção").

**VALIDADE**

A presente procuração terá início de vigência a partir de 01 de dezembro de 2021 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2022.

**LOCAL E DATA**

Uberlândia - MG, 08 de dezembro de 2021.

2º Ofício de Notas

**JEAN CARLOS BORGES**  
Diretor Presidente

2º Ofício de Notas

**OSVALDO CÉSAR CARRIJO**  
Diretor Vice-presidente de  
Negócios e Diretor de Negócios Atacado





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/066.426-9	MGE2200129086	08/02/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
100.496.126-03	BEATRIZ VIEIRA COSTA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



# DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

## REGISTRO DIGITAL

Eu, Beatriz Vieira Costa, com inscrição ativa no(a) OAB/(MG) sob o nº 161985, expedida em 19/06/2015, inscrito no CPF nº 100.496.126-03, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o (s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. Anexo A - Escritura de Emissão de Debêntures Consolidada - 70 página(s)
2. Procuração outorgada pela Algar Telecom S/A. - 1 página(s)

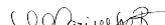
Uberlandia/MG , 08 de fevereiro de 2022.

Nome do declarante que assina digitalmente: Beatriz Vieira Costa



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9127989 em 08/02/2022 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 220664269 - 08/02/2022. Autenticação: B5D4D472BAE0C4BB9FB62F61A30985F8F4B52. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/066.426-9 e o código de segurança 6ukz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 92/95



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ALGAR TELECOM S/A, de NIRE 3130001179-8 e protocolado sob o número 22/066.426-9 em 08/02/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número ED.000.668-0/001, em 08/02/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
100.496.126-03	BEATRIZ VIEIRA COSTA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
100.496.126-03	BEATRIZ VIEIRA COSTA

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
100.496.126-03	BEATRIZ VIEIRA COSTA

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
100.496.126-03	BEATRIZ VIEIRA COSTA

### Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
100.496.126-03	BEATRIZ VIEIRA COSTA

### Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
100.496.126-03	BEATRIZ VIEIRA COSTA

Belo Horizonte, terça-feira, 08 de fevereiro de 2022



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 22/066.426-9.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governador do Estado de Minas Gerais  
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 08/02/2022, às 18:42 conforme horário oficial de Brasília.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](#) informando o número do protocolo 22/066.426-9.

Página 2 de 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9127989 em 08/02/2022 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 220664269 - 08/02/2022. Autenticação: B5D4D472BAE0C4BB9FB62F61A30985F8F4B52. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/066.426-9 e o código de segurança 6ukz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 94/95



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, terça-feira, 08 de fevereiro de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9127989 em 08/02/2022 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 220664269 - 08/02/2022. Autenticação: B5D4D472BAE0C4BB9FB62F61A30985F8F4B52. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/066.426-9 e o código de segurança 6ukz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL